



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a ceder ao CISNOP- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, direito real de uso do imóvel e edificação, por Termo de Comodato que especifica e dá outras providências.*

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº008/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao CISNOP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 00.126.737/0001-55, direito real de uso do imóvel e edificação, por Termo de Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, constante da Matrícula 12.031, no CRI - 2º Ofício desta Comarca, com área de 10.955,10 m², constituída pelo lote 02 (dois) da quadra 17-A (dezesete A), situada no Jardim Bela Vista, tendo as seguintes divisas e confrontações:

“Com O=PP (ponto de partida) cravado no cruzamento a 244,52 metros da Av. Bento Ferraz de Campos e Rua Mercedes Pavani; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Bento Ferraz de Campos, na distância de 90,00 metros até o marco 01; deste ponto com deflexão á esquerda segue em linha reta confrontando com o lote 03 (três) da quadra 17-A (dezesete – A), na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

distância de 30,00 metros até o marco 02; deste ponto com deflexão á direita segue em linha reta, confrontando com o lote 03 (três) da quadra 17-A (dezessete-A), na distância de 27,93 metros até o marco 03; deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando área com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha na distância de 70,00 metros até o marco 04; deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com os lotes 11, 10, 09, 08, 07 06 , 05, 04, 03, e 02, da quadra 17 do Conjunto Vitor Dantas, na distância de 117,93 metros até o marco 05; deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com o lote 01 da quadra 17-A, na distância de 100,00 metros até o marco 0-PP (ponto de partida), fechando assim o perímetro com área de 10.955,10 metros quadrados.”

Art. 2º - O concessionário deverá utilizar o imóvel e a edificação a que se refere esta lei para o Programa de Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e para funcionamento dos serviços de saúde a serem desempenhados pelo CISNOP.

Art. 3º - Fica o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do imóvel/edificação, bem como pelas medidas e despesas necessárias a sua manutenção.

Art. 4º - É vedada a transferência da presente cessão a terceiro, a qualquer título, por tempo total ou parcial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.


Jamison Donizete da Silva
Procurador Geral do Município


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº008/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.


Prefeito